



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N° : 309/2017
Serviço : Esclarecimento
Assunto : Impacto econômico-financeiro pela para paralisação da UHE Candonga
Data : 24 de outubro de 2018

Exma. Sra. Suely e demais membros do Comitê Interfederativo,

A Fundação Renova apresentou a este comitê, por meio do ofício SEQ13635/2018/GJU de 19 de outubro de 2018, manifestação acerca da NT CTEI de nº 65, que trata do pleito dos municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado de ressarcimento por suspensão da atividade econômica de geração de energia, em virtude da paralisação da UHE Candonga. Para além do pedido de retirada do assunto da pauta da 31ª Reunião Ordinária do CIF, a Fundação apresenta ainda argumentos restritivos ao atendimento do pleito, cujos quais gostaríamos de comentar.

A alegação da Fundação Renova é que o pleito apresentado pelos Municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado é um pedido de ressarcimento orçamentário e que o mesmo seria incompatível com o TTAC bem como com o ato constitutivo da Fundação Renova.

Na verdade, o pleito apresentado é de ressarcimento por suspensão de uma atividade econômica.

É cediço que ao longo da calha do rio Doce são desenvolvidas inúmeras atividades econômicas, dentre elas podemos citar criação de gado de corte e de leite; pesca; extração de minerais como areia e ouro; agricultura em geral e, especialmente, no caso dos Municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado há o desenvolvimento de atividade econômica de geração de energia elétrica.

Não estamos falando de questões distintas. No mesmo rio Doce há atividade econômica ligada à agricultura, a pecuária, a mineração (areia) e geração de energia. Todos são atividades econômicas que importam na geração de recursos financeiros ao Município.

Em nenhum momento foram tratadas questões de cunho orçamentário. A expressão foi incluída pela Fundação Renova em sua manifestação.

Agora, por óbvio, que o raciocínio desenvolvido pela Fundação em sua manifestação não procede, já que tanto uma extração de areia, quanto uma criação de gado, quanto a geração de energia elétrica, em todas as hipóteses, estamos tratando na verdade, de atividades econômicas que foram suspensas em razão do rompimento da barragem de fundão.

Isto posto, compete sim à Fundação Renova indenizar pelos prejuízos econômicos decorrentes do rompimento da barragem pois, conforme a própria manifestação

Fundação, a mesma foi criada para gerir e executar medidas de reparação socioeconômicas. Em outras palavras, o que os Municípios de Santa Cruz do Escalvado e de Rio Doce pleiteiam nada mais é do que prejuízo econômico advindo da paralisação da geração de energia elétrica, ou seja, não estamos falando de uma perda de produção da própria Samarco mas de uma atividade terceira, totalmente estranha à Samarco, e que foi atingida pelo rompimento da barragem.

Os lucros cessantes e o faturamento de um produtor de areia não serão indenizados? Por óbvio que sim. Por questão de isonomia, nada mais justo que os Municípios de Santa Cruz do Escalvado e de Rio Doce sejam indenizados pelo ato danoso provocado pela Samarco que suspendeu a geração de energia elétrica e, conseqüentemente, atingiu a movimentação financeira dos Municípios já que com a suspensão da geração da energia elétrica e sem a atividade econômica, os Municípios suportaram prejuízos decorrentes do não recebimento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH e de ICMS vinculados diretamente à geração da energia elétrica.

Chamamos a atenção para o fato de que, contrariamente ao alegado pela Fundação Renova, por óbvio que há previsão no TTAC para atendimento do pleito dos Municípios já que o mesmo foi idealizado, formado e finalmente assinado com a finalidade de realizar "diversas ações a serem executadas para o restabelecimento do meio ambiente degradado pelo EVENTO, bem como para a recuperação das condições socioeconômicas dos IMPACTADOS", conforme se lê da fundamentação constante da página 5, penúltimo parágrafo do TTAC.

Reforça a afirmação acima, o fato de que no primeiro parágrafo da mesma página 5 do TTAC, há expressa previsão de que o referido documento possui por finalidade reparar "os impactos que venham a ser identificados em relação aos pescadores, agricultores, familiares, areeiros, setor de turismo e negócios ligados ao esporte e lazer, dentre outros segmentos econômicos", ou seja, há indicação clara de que a finalidade do TTAC abrange outros segmentos econômicos atingidos pelo "EVENTO", *in casu*, a atividade de geração de energia elétrica e o respectivo pagamento de ICMS e CFURH vinculados diretamente à referida atividades.

Já na página 10 do TTAC, é apresentado o conceito de PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, assim delineado: "conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com o um plano tecnicamente fundamentado, necessários à reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos decorrentes do EVENTO, fiscalizados e supervisionados pelo PODER PÚBLICO, nos termos do ACORDO", ou seja, a situação proposta pelos Municípios de Santa Cruz do Escalvado e de Rio Doce se enquadra no conceito definido no próprio TTAC quanto ao que seria a definição e a abrangência dos programas socioeconômicos.

Silveira Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal
Prestaria Municipal Rio Doce - MG

A Cláusula 6ª, e inciso I do TTAC, expressamente estabelece como princípio a ser observado na execução do TTAC que "a recuperação socioambiental e socioeconômico terá por objeto remediar, mitigar e reparar, incluindo indenizar, os impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, advindos do EVENTO com base na SITUAÇÃO ANTERIOR".

Por fim, a cláusula 8ª estabelece "os eixos temáticos" e "respectivos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, sendo importante destacar:

- Cláusula 8ª, I, b - Ressarcimento dos IMPACTADOS, sendo certo que os Municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, conforme sustentação desenvolvida, são impactados pelo rompimento de Fundão já que a atividade econômica de geração de energia elétrica no Lago de Candonga foi suspensa com a consequente suspensão da atividade econômica a ela vinculada, especialmente a CFURH e ICMS diretamente vinculados à geração de energia elétrica;
- Cláusula 8ª, II, b - Recuperação do reservatório da UHE Risoleta Neves e, por conseguinte, há o reconhecimento expresso quanto a paralisação das atividades econômicas de geração de energia elétrica;
- Cláusula 8ª, VI, c - Recuperação da Economia Regional, *in casu*, a recuperação das atividades econômicas de geração de energia elétrica.

Quanto a alegação absurda de "expectativa de receita pública", ou de projeção em orçamento público, o Município tem a dizer que as afirmações são grandes equívocos, já que o pleito foi apresentado considerando valores efetivos de ICMS e CFURH, não se tratando de expectativa ou de orçamento, mas de efetiva atividade econômica vinculada a geração de energia elétrica.

Sobre a solicitação da Fundação de que **“fosse consignado em ata a pendência de discussão dos aspectos técnicos e jurídicos acerca do requerimento dos Municípios, bem como fosse designado corpo jurídico pela Câmara para análise dos pleitos, antes que fosse submetido qualquer entendimento formal ao CIF”**, gostaríamos de destacar que esse entendimento vem sendo buscado pelos municípios, incessantemente e sem sucesso, desde o rompimento da barragem inicialmente com a Samarco e posteriormente com Fundação. Nunca recebemos resposta ou posicionamento para nenhuma de nossas manifestações formais e informais, ou os registros em ata de reuniões. A Fundação se negou a discutir o assunto até este momento em que o mesmo está sendo trazido ao CIF para direcionamento.

Essas são as considerações que gostaríamos de repassar ao CIF, como subsídio para a discussão do tema na ocasião de sua próxima reunião.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente,

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal

AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

A/C: EXMA SENHORA SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
PRESIDENTE